



Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 212/05

Em 12.04.05

Justiça
Funcionário

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº 019/05, de 04 de abril de 2005

Súmula: Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Volmir Lasta, Frank Ariel Schiavini, Valdemir Baú e Vandré Marcos Spanholi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população vividense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existente em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, para os fins preconizados nesta lei.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – **PMDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2005.


Ver. Volmir Lasta


Ver. Valdemir Baú


Ver. Frank Ariel Schiavini


Ver. Vandré Marcos Spanholi